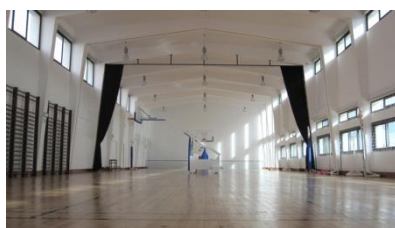


AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE POMBAL

Regulamento de Cedência de Instalações Escolares



Regulamento de Cedência de Instalações Escolares

Artigo 1.º

Objeto

1. A cedência de espaços deverá obedecer ao Regulamento de Cedência de Instalações Escolares (RCIE).
2. O objeto do presente regulamento consiste no estabelecimento de normas relativas à cedência de instalações escolares do Agrupamento de Escolas de Pombal (AEP).

Artigo 2.º

Espaços Disponíveis

1. As instalações escolares disponíveis para cedência são as constantes no Anexo 1 ao presente regulamento.

Artigo 3.º

Competência

1. A cedência de instalações é competência do Diretor do AEP, podendo ser realizada, através dos seguintes contactos: geral@apombal.edu.pt ou 236 212 169.
2. O Diretor do AEP reserva-se ao direito de não aprovar o fim da utilização da cedência de espaços.

Artigo 4.º

Modalidades de Cedência de Instalações

1. A tabela de preços a aplicar pelo Agrupamento de Escolas de Pombal para a cedência de espaços é o constante no Anexo 1- Modalidades de Cedência de Instalações Escolares.
2. A cedência de instalações pode ser Pontual, Regular (superior a 60 horas) ou considerada como Evento.
3. Dada a sua especificidade, os Eventos são analisados pela Direção do AEP. São considerados como Eventos as atividades que, nomeadamente, cumpram uma das seguintes premissas:
 - a) Utilização de mais do que uma tipologia de espaço;
 - b) Afetação do(s) espaço(s) a fins diferentes da sua normal utilização;
 - c) Espetáculos culturais/desportivos/lazer;
 - d) Atividades que envolvam transmissão rádio/televisão ou direitos de imagem;
 - e) Atividades com cobrança de bilhetes/ingressos;
 - f) Atividades com geração de receitas para a entidade requerente;
 - g) Atividades com patrocínios publicitários;
4. A cedência de instalações descrita no artigo 2.º goza de três modalidades de condições distintas consoante a entidade requerente do espaço:
 - a) Categoria 1 – isento;
 - b) Categoria 2 – preço com desconto;
 - c) Categoria 3 – preço completo.

Regulamento de Cedência de Instalações Escolares

5. A identificação das entidades associadas a cada uma das categorias de cedência de instalações encontra-se descrita no Anexo 1- Modalidades de Cedência de Instalações Escolares.
6. Qualquer uma das entidades abrangidas nas duas categorias citadas, mesmo que a cedência não implique pagamento, deve comprometer-se com as condições e regras para a cedência de instalações.

Artigo 5.º

Requisição da Cedência de Instalações

1. A cedência de instalações está dependente das características das atividades que se pretendam desenvolver, devendo ser requerida junto da Direção do AEP.
2. A cedência de instalações deverá ser formalizada com o requerente mediante a celebração de **Acordo de Cedência de Instalações Escolares** em observância com minuta a disponibilizar pela Direção do AEP.
3. A transmissão pela Rádio e/ou pela Televisão do evento a realizar durante o período de cedência de instalações fica sujeita à aprovação explícita do Diretor do AEP.
4. Deverão ser considerados como período total de cedência o período destinado à realização do evento, os períodos de montagem e desmontagem de equipamentos, assim como os períodos destinados a ensaios com equipamento audiovisual ou outro.
5. A entidade requerente deverá informar sobre o número previsto de utilizadores do espaço, sendo que não se aceitarão pedidos de reserva para cedência do espaço quando se preveja uma ocupação superior à lotação dos mesmos.
6. Nos casos em que não seja possível prever o número de ocupantes, as entidades a quem tenham sido cedidas as instalações comprometem-se a respeitar a lotação das mesmas.
7. A autorização da cedência de instalações só se considera definitiva depois de ser dado cumprimento às formalidades previstas neste Regulamento e às que venham a ser determinadas em despacho de autorização da Direção da Escola, sempre que necessário.

Artigo 6.º

Normas de Utilização das Instalações

1. O AEP compromete-se a ceder as instalações solicitadas em bom estado de conservação e limpeza, de modo a proporcionar o gozo efetivo das mesmas, para o fim a que se destinam.
2. O AEP garante que as instalações escolares cedidas estarão efetivamente disponíveis, nos dias e horas contratados.
3. A entidade a quem tenham sido cedidas as instalações poderá solicitar com a antecedência mínima de 2 dias, a troca ou mudança de horários da cedência das instalações, sendo que a mesma só será autorizada pela entidade competente se o espaço se encontrar livre de qualquer ocupação no novo horário.
4. O espaço requisitado não pode ser cedido pela requisitante, por qualquer forma, a outra entidade.
5. O AEP reserva-se o direito a solicitar formalmente a identificação das pessoas ligadas à organização do evento ou dos participantes, a credencia-las e a registar os respetivos movimentos (entrada e saída).

Regulamento de Cedência de Instalações Escolares

6. Os utentes devem utilizar as instalações e os materiais/equipamentos colocados à sua disposição com correção, de acordo com as regras gerais de boa utilização:
 - a) É proibido comer, beber no interior das salas;
 - b) É proibido fumar dentro do recinto escolar;
 - c) A entidade requerente devesse deixar as instalações e os equipamentos nas condições em que lhe foram disponibilizados;
 - d) A entidade a quem tenha sido cedida as instalações compromete-se a montar e a desmontar o eventual equipamento próprio nas datas e horas previamente acordadas.
7. A entidade a quem foi cedida a utilização das instalações, quer seja interna ou externa, não poderá alterar a configuração do mobiliário e/ou equipamento existente nos mesmos, sem a prévia autorização da Direção da Escola.
8. Caso seja autorizado a movimentação desse mesmo mobiliário, ficará a entidade promotora do evento responsável por essa alteração e a sua colocação nos devidos locais, no fim da utilização das instalações.
9. A elaboração, afixação de cartazes e outro tipo de informação de divulgação é da responsabilidade da entidade a quem foi cedido o espaço, mas a sua afixação, nos locais expressamente previstos para o efeito, deverá ser sujeita a aprovação.
10. A cedência de instalações não prevê qualquer tipo de estacionamento.

Artigo 7.º Preçário e Pagamentos

1. Os valores de cedência de instalações para utilizações pontuais e recorrentes são os indicados no Anexo 1- Modalidades de Cedência de Instalações Escolares. Os preços incluem os custos com os serviços de limpeza e de vigilância e a utilização de balneário, no caso dos espaços para a prática desportiva.
2. Os valores de cedência de instalações que se enquadrem na categoria de Eventos, serão negociados, caso a caso, entre o Diretor do AEP e entidade requerente.
3. O pagamento da cedência de espaços obedece às regras da contabilidade pública e é efetuado da seguinte forma:
 - a) Atividades de carácter pontual: pagamento até 24 horas antes da utilização das instalações;
 - b) Atividades de carácter regular: pagamento previsto no acordo respetivo.
 - c) Atividade enquadrada na categoria de Eventos – condições de pagamento a negociar caso a caso.
4. Em caso do não pagamento a cedência do espaço é interrompida.

Artigo 8.º Indeferimentos

1. Não será deferida qualquer cedência de instalações nos seguintes casos:

Regulamento de Cedência de Instalações Escolares

- a) Se as iniciativas a promover pela entidade requerente forem suscetíveis de perturbar o normal funcionamento das atividades do edifício escolar;
 - b) Se essa cedência assumir caráter permanente ou for por prazo indeterminado.
2. O Diretor do AEP reserva o direito de cancelar o acordo de cedência de espaço caso haja alguma emergência.

Artigo 9.º Sanções por Incumprimento

1. O requerente é, em todas as circunstâncias e em qualquer modalidade de cedência de instalações, responsável pela má ou indevida utilização das infraestruturas e equipamentos cedidos, respondendo por todos eventuais custos e encargos daí decorrentes, tal como definido no presente regulamento.
2. As reparações que tenham de ser efetuadas devido a danos causados nas instalações, ou em qualquer peça de mobiliário e/ou equipamento, serão faturadas à entidade requerente.

Artigo 10.º Seguros

3. A entidade requisitante assegura a contratação dos seguros de acidentes pessoais que abrangem a utilização das instalações objeto de cedência.

Artigo 11.º Casos Omissos

Os casos omissos resultantes da aplicação deste Regulamento serão decididos pelo Diretor da Escola.

Artigo 12.º Foro Competente

As partes elegem como competente para a resolução de litígios decorrentes da interpretação, integração ou execução do presente acordo, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Comarca de Pombal.

Documento aprovado por unanimidade em reunião de Conselho Administrativo realizada no dia 29 de outubro de 2020

O Presidente do Conselho Administrativo

Regulamento de Cedência de Instalações Escolares

Anexo 1

MODALIDADES DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES ESCOLARES

CATEGORIAS

| Categoria 1 | Categoria 2 | Categoria 3 |
|--|--|---|
| Isento | Preço com desconto | Preço completo |
| <ul style="list-style-type: none">• Atividades aprovadas no Plano Anual de Atividades do Agrupamento.• Atividades de Desporto Escolar.• Associação de pais | Atividades no âmbito de protocolos com instituições públicas, entidades de promoção cultural e associações sem fins lucrativos / solidariedade social. | <ul style="list-style-type: none">• Todos os que não façam parte da categoria 1 e 2• Empresas• Particulares• Atividades de cariz comercial |

PREÇÁRIO

| Tipo de instalação | Utilização Pontual | Utilização Regular >60 horas |
|---------------------------------|---------------------------|--|
| | Preços / hora | Preços / hora |
| Campo Exterior (piso sintético) | 15 € | 10 € |
| Polidesportivo exterior coberto | 20 € | 15 € |
| Pavilhão desportivo | 25 € | 20 € |

Observações complementares:

- No valor da cedência de instalações desportivas está incluída a utilização de balneário e despesa com iluminação.
- Não está incluído o eventual equipamento desportivo necessário à prática da atividade, que não seja da infraestrutura (material de desgaste rápido).

| Tipo de instalação | Utilização Pontual | | | Utilização Regular |
|---|---------------------------|----------------------|---------------------------|---------------------------|
| | Preços / hora | Dia (8 horas) | Meio Dia (4 horas) | > 60 horas |
| Auditório (Pavilhão desportivo) – 200 lugares | 40 € | 360 | 180 | -- |
| Auditório - 80 lugares | 25 € | 200 | 100 | -- |
| Sala de aula (até 30 formandos) | 10 € | 80 | 40 | 5 € |
| Sala informática | 15 € | 120 | 60 | 10 € |
| Cantina / Refeitório | 60 € | -- | -- | -- |